

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro.
Tel.: 356-0004 - Dr Severiano/RN

LEI MUNICIPAL Nº 277/2007

Dr. Severiano, 17 de agosto de 2007.

*Concede Aumento aos Ocupantes dos Cargos
abaixo Relacionados.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aumentado em 50% (cinquenta por cento) a remuneração dos ocupantes dos cargos:

- I – Secretário Municipal;
- II – Coordenador de Compras;
- III - Procurador;
- IV – Sub-Coordenador de Material e Patrimônio;
- V – Chefe de Gabinete do Prefeito;
- VI – Chefe de Gabinete da Secretaria de Finanças e do Sistema de Telecomunicações
- VII – Coordenador de Recursos Humanos;
- VIII – Coordenador de Contabilidade e Orçamento;
- IX – Coordenador de Obras Rurais;
- X – Subcoordenador de Obras;
- XI – Subcoordenador do Centro – Ótico;
- XII – Encarregado do Cadastro Único;
- XIII – Controlador de Medicamento;

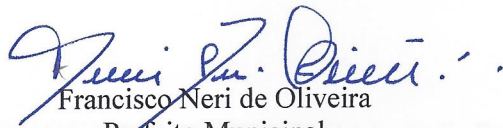
Art. 2º- Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de agosto de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano 17 de agosto de 2007.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 17/08/2007 – Eu, Francisco Neri de Oliveira,
Prefeito Municipal de Dr. Severiano, sanciona a presente
Lei, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

I – Secretário Municipal;

II – Coordenador de Contas;

III – Promotor;

IV – Sub-Coordenador de Material e Patrimônio;

V – Chefe de Gabinete do Prefeito;

VI – Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento e do Sistema de
Telecomunicações;

VII – Coordenador de Recursos Humanos;

VIII – Coordenador de Contabilidade e Orçamento;

IX – Coordenador de Obras Rurais;

X – Subcoordenador de Obras;

XI – Subcoordenador de Camis – Obras;

XII – Coordenador de Cadeia Única;

XIII – Coordenador de Medicamentos;

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, correrão
por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua eficácia
retroage a 1º de agosto de 2007.